Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1 Terça-feira • 15 de Junho de 2010 • Ano I • Nº 37

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei nº. 468, 470 e 477/2010.**
- **Decreto nº. 013/2010.**
- **Portaria 079/2010.**
- **Resultado de Julgamento Pregão Presencial nº. 019/2010 -** Empresa Vencedora: Eletrica CHM Ltda.



Gestor - Marcos Vinicios Nunes do Nascimento / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI N° 468/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre alteração do art. 104 da Lei nº 256-A/98**".**

O **Prefeito Municipal de RIACHÃO DAS NEVES**, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 104 da Lei nº 256-A/98 passando a vigorar com os seguintes termos:

"*O servidor público municipal efetivo, após completar 10 (dez) anos consecutivos ou intermitentes de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, terá direito a receber, quando exonerado ou dispensado, a titulo de estabilidade econômica, valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo em comissão ou 50% (cinqüenta por cento) da gratificação pelo exercício da função de confiança em qualquer caso, de maior hierarquia, que tenha sido exercido, ininterruptamente, no período estabelecido por, no mínimo, 10 (dez) anos.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, estão dentro dos limites legais de despesas com pessoal e encargos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal e correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Riachão das Neves (BA), 30 de dezembro 2009.

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI Nº 470/2009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Riachão das Neves - BA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão das Neves, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Educação Municipal

Art. 1º. Esta Lei disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de Riachão das Neves, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições próprias.

Art. 2°. Sistema Municipal de Ensino é a organização conferida à educação no âmbito deste Município, mediante regime de colaboração entre as diferentes esferas administrativas, atendidas as determinações legais de âmbito nacional, a articulação às normas do Sistema Estadual de Ensino nos termos da Lei n. 6.170/98, e assegurada a sua autonomia, peculiaridades e identidade própria.

SEÇÃO I
Dos Objetivos da Educação Municipal

Art. 3°. São objetivos da educação municipal, a partir dos princípios e fins da educação nacional:

I – Promover a educação ambiental como eixo norteador e prática sócio-educativa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

II – Formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades, fomentando a autonomia intelectual e a atitude crítico-propositiva;

III – Garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;

IV – Assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;

V – Promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola, a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;

VI - Favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;

VII – Valorizar os trabalhadores da educação municipal;

VIII – Valorizar a experiência extra-escolar mediante processos diagnósticos e construtivos de avaliação;

IX – Assegurar o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas apreço a diversidade cultural, étnica, racial, religiosa, etária, sexual e política;

X – Fomentar o conhecimento enquanto construtor histórico e social de usufruto de todos;

XI - Garantir a Educação como fundamento de cidadania para a inclusão social.

Seção II

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar

Art. 4°. A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental às crianças, adolescentes, jovens e adultos, são incumbências prioritárias do Município, sendo o Ensino Fundamental de responsabilidade compartilhada com o Estado, nos termos constitucionais e da Lei 9394/96, cumpridas as determinações do artigo 30, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 5°. As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I – Ensino Fundamental obrigatório e gratuito a todos, inclusive, aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – Atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – Atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a 5 anos de idade;

IV – Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – Oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI – Atendimento ao educando na Educação Infantil e no Ensino Fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; com especial consideração às populações da zona rural.

VII – Padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VIII – Formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;

IX – Gratuidade total e absoluta nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal;

X – Igualdade de oportunidades educacionais a todos sem distinção, consideradas as igualdades raciais e de gênero e a inclusão escolar de crianças e adolescentes em situação de risco social, dos analfabetos, das pessoas com necessidades especiais e jovens e adultos trabalhadores;

XI – Promoção do recenseamento de educandos à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos, fazer-lhes a chamada pública e zelar junto aos pais e responsáveis pela freqüência à escola;

XII – Promover com progressividade, mediante colaboração técnica e financeira da União e do Estado, inclusive, universalização do Ensino Fundamental, a ampliação do atendimento à Educação Infantil e a superação do analfabetismo.

XIII – Estabelecer mecanismos institucionais à implantação e manutenção da Educação Profissional para formação de nível básico, inclusive a educandos com necessidades especiais.

Art. 6°. O Ensino Fundamental é direito público subjetivo, de oferta obrigatória a

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

crianças, jovens e adultos, pelo Poder Público e, qualquer forma de negligência e/ou de embaraçá-lo, em prejuízo do educando, incorrerá em responsabilidades da autoridade competente, nos termos constitucionais e da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo Único – Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda o Ministério Público, poderá acionar o Poder Público Municipal, para exigir o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7°. O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Riachão das Neves, nos termos desta Lei e em cumprimento à legislação vigente.

Art. 8°. É direito dos pais e/ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema de Ensino, bem como participar das propostas pedagógicas correspondentes sendo-lhes asseguradas, sistematicamente, as informações pertinentes à freqüência e rendimento de seus filhos.

CAPÍTULO II
Da Organização do Sistema Municipal de Ensino

Art. 9°. O Sistema Municipal de Ensino de Riachão das Neves compreende:

I – As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – A Secretaria Municipal de Educação;

IV – O Conselho Municipal de Educação;

V – As instituições Educacionais da Rede Pública de outras esferas administrativas e de organizações não-governamentais que, por força de convênios, contratos e outros, lhes sejam incorporadas.

VI – O conjunto de normas complementares.

Parágrafo Único – O Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

municipal, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao sistema de ensino.

Seção I
Das Instituições Educacionais

Art. 10. A educação escolar será oferecida predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 11. As instituições educacionais, respeitadas as normas comuns nacionais e as deste Sistema de ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I – Elaborar, executar e avaliar, coletivamente, sua proposta pedagógica;
II – Administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
III – Assegurar o cumprimento dos dias letivos, das horas-aulas e horas-atividades estabelecidas;
IV – Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
V – Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
VI – Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
VII – Informar, sistematicamente, os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Art. 12. A organização administrativo-pedagógica das instituições educacionais será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes básicas fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de ensino.

§ 1°. O Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar das instituições educacionais deste Sistema de Ensino constituem referencial para autorização de funcionamento de cursos, para a avaliação de qualidade, supervisão e fiscalização dos órgãos competentes do sistema de ensino.

§ 2°. As instituições educacionais deste Sistema de Ensino serão supervisionadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, a partir das normas gerais

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e mediante o compromisso educacional expresso em seus Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 13. As instituições municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão criadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas pertinentes e as do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 14. As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes deste Sistema de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvando o previsto no Art. 213 da Constituição Federal.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, integrante política e administrativamente do Poder Público Municipal e tem como finalidades:

I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – Oferecer, prioritariamente, o Ensino Fundamental e a Educação Infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados a manutenção e desenvolvimento do ensino;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

IV – Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

V – Supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas complementares próprias, em processo sistemático e progressivo.

VI - Oferecer educação profissional de nível médio desde que atendidos os níveis de ensino prioritários citados no Inciso III deste artigo;

VII - Propor políticas e diretrizes educacionais no Município para as instituições que constituem seu Sistema de ensino;

VIII – Integrar a definição, execução e avaliação de políticas públicas sociais concorrentes na educação no Município;

IX - Coordenar, de forma participativa a política educacional do Município;

X - Cumprir e fazer cumprir as diretrizes definidas consoante as políticas públicas para a educação considerando a Legislação vigente;

XI - Supervisionar e avaliar os resultados obtidos quanto ao acesso e a permanência com qualidade nas instituições educacionais do SME;

XII - Promover a articulação e parcerias com outros órgãos da administração municipal e de outras esferas administrativas bem como da iniciativa privada para melhor desempenho e resultado de suas competências;

XIII - Aplicar de forma adequada os recursos públicos, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais e outros recursos oriundos de convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e/ou privados da educação, nos termos da lei;

XIV - Zelar pela valorização dos trabalhadores da educação assegurando o cumprimento da legislação pertinente e proporcionando condições de trabalho, qualificação, aperfeiçoamento e formação continuada;

XV - Propor normas, medidas, atos e outros ao Poder Executivo relativos ao desenvolvimento da educação no Município.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação será dirigida por um (a) secretário (a) com qualificação e comprovada experiência profissional na área.

Art. 17. O órgão executivo da educação terá em sua estrutura organo-funcional setores de:

I - Pesquisa, diagnóstico e planejamento;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

II - administração;

III - coordenação e execução de planos, programas e projetos educacionais;

IV - formação continuada a docentes, técnicos, gestores e demais servidores da educação;

V - geração de meios e recursos educacionais facilitadores ao trabalho pedagógico e de gestão escolar.

Art. 18. Os setores de que tratam os Incisos IV e V do artigo anterior, terão como incumbências à formação continuada dos trabalhadores de educação da Rede Pública Municipal de Ensino, observadas as especificidades do magistério em todos os níveis e modalidades de ensino, e a geração de recursos e meios adequados, inclusive tecnológicos, ao desenvolvimento da educação pública Municipal.

Art. 19. Caberá à Secretaria Municipal de Educação decidir pela oferta de atividades de formação continuada aos trabalhadores da educação vinculados a outras instituições do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1°. A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria de Educação no sistema de ensino, concorrente na qualificação da instituição educacional, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das mesmas.

§ 2°. A avaliação institucional realizada, sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação com a participação do Conselho de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam à qualidade do ensino.

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 20. O Conselho Municipal de Educação – CME, criado pela Lei 274/99, é órgão de estado, de natureza colegiada com autonomia administrativa, para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do Município como mediador entre a mesma e o Poder Público.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação terá uma composição, provisória, de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, sendo 1 (um) membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, considerados os setores-fins da Secretaria Municipal de Educação, e 03 (três) membros representantes das seguintes entidades e/ou grupos sociais e 02 (dois) representantes do poder legislativo.

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos professores e dos diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

III - 1 (um) representante dos pais e/ou responsáveis de alunos de escolas do Sistema Municipal de Ensino;

IV - 1 (um) representante dos servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

V - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo.

§ 1º - Os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação de organizações da sociedade civil serão definidos diretamente por seus pares em consonância com a regulamentação da própria entidade e/ou grupo social.

§ 2º - Na composição do Conselho Municipal de Educação serão priorizados os representantes de entidades ou grupos sociais de finalidade relacionada com as etapas da educação básica estabelecidas, constitucionalmente, como incumbências prioritárias do Município – a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em suas modalidades correspondentes;

Art. 22. Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 23. Dada à relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação, serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I – referendo em assembléia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;

II – idoneidade moral;

III – expressivo compromisso sócio-educacional;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

IV – residência ou reconhecida atuação social ou profissional no Município;

§ 1º - A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outra atividade, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

§ 2º - Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas; de alunos da rede pública e de gestores de instituições educacionais do sistema de ensino, a assembléia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação em articulação com o Conselho Escolar, Associação de pais e mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Art. 24. A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação será regulamentada em Regimento Interno, definido no prazo de até sessenta dias contados de sua instalação a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25. Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por equipes multidiciplinares, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

Art. 26. O presidente do Conselho de Educação será eleito pela maioria de votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Art. 27. O Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infra-estrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Projeto Atividade próprio, no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.

Art. 28 – As funções do Conselho Municipal de Educação serão realizadas através das seguintes incumbências:

I – Autorizar o funcionamento das instituições educacionais, bem como de seus

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

cursos, séries ou ciclos, considerando os padrões básicos de funcionamento para o Sistema Municipal de Ensino.

II – Credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado.

III – Estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Educação, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação;

IV – Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;

V – Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do Município, observando a legislação vigente;

VI – Acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

VII – Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder público com escolas comunitárias, profissionais, confessionais ou filantrópicas e com as demais instâncias governamentais;

VIII – Sugerir medidas que visem a expansão e aperfeiçoamento do ensino municipal.

IX - Fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania.

X - Manter intercâmbios e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o conselho estadual de educação;

XI - Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;

XII - Aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XIII - Manifestar-se sobre proposta do estatuto do Magistério, bem como sobre

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

concessões de auxílio e subvenções a instituições educacionais;

XIV - Convocar e coordenar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 2 anos.

XV - Fixar diretrizes e normas complementares às nacionais para a organização e funcionamento do Sistema de ensino em consonância com as normas estaduais, assegurada a sua autonomia e identidade própria.

XVI - Estabelecer diretrizes curriculares para a Educação Infantil, e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades, assegurada a inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendidas as especificidades locais;

XVII - Manter contínua articulação com outros conselhos de direitos sociais, existentes no Município integrando ações e responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;

XVIII - Manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins.

XIX - Convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a secretaria de educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

XX - Investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do Município e propor medidas ao Poder Público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes.

XXI - Exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional.

Seção IV

Do Plano Municipal de Educação

Art. 29. A lei municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

§ 1° - O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em ação

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

conjunta com o Conselho Municipal de Educação, consoante com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 2° - O Plano Municipal de Educação expressará a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas a partir da leitura e visão diagnóstica do contexto sócio-educacional, cultural e histórico do Município.

§ 3° - Compete ao Conselho Municipal de Educação a mobilização pelo acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, em ação articulada à Secretaria Municipal de Educação, Poder Legislativo e Organizações Sociais atuantes no Município.

§ 4° - O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas em fórum próprio, a cada 02 (dois) anos de vigência.

§ 5° - A avaliação do Plano Municipal de Educação valer-se-á, também, de dados e análises demandadas por Sistemas de Avaliação Nacional e da Própria avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
Da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 30. A gestão democrática do ensino público, nos termos constitucionais, da legislação vigente e disposições desta lei, norteará a definição, execução e avaliação de políticas e planos educacionais no Município, pela efetiva participação de instituições e entidades sócio-educacionais e afins, atuantes no sistema de ensino.

Art. 31. A gestão democrática do ensino público municipal observará os seguintes princípios:

I – participação da comunidade escolar na elaboração, implementação, execução e avaliação da proposta pedagógica da escola, sobretudo dos docentes e pais e/ou responsáveis de alunos;

II – participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares;

III – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas, em consonância com as disposições

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

pertinentes do regimento escolar;

IV – transparência e co-responsabilidade dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, assegurados em graus progressivos de autonomia às instituições educacionais;

V – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo Único – Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os trabalhadores da educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Art. 32. As instituições educacionais da rede pública municipal de ensino considerarão em seu Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico Próprio, parâmetros da política educacional do Município, assegurada à autonomia da gestão escolar nos termos do artigo 15 da Lei de Diretrizes e Bases (LDB).

Seção I
Do Conselho Escolar

Art. 33. As instituições da rede pública municipal de ensino contarão na sua estrutura, organização e funcionamento, com Conselhos Escolares, enquanto expressão de gestão democrática e instância máxima deliberativa, consultiva, fiscalizadora e propositiva.

Parágrafo Único - O Conselho Escolar, órgão colegiado integrante da organização e funcionamento das escolas e instituições de Educação Infantil, terá como finalidades básicas:

I – Concorrer para consolidar o processo educativo, buscando co-responsabilidade e socialização do processo decisório pelo fortalecimento, enriquecimento e qualificação do Projeto Político Pedagógico da Escola.

II – Promover a integração entre os vários segmentos que participam do processo educativo na escola, viabilizando o exercício democrático, como forma de aprendizado e exigência de cidadania.

Art. 34. As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar, serão dispostas em normatização específica a ser baixada pelo

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Conselho Municipal de Educação, assegurada, nos termos cabíveis, a autonomia do regimento da escola.

Art. 35. As instituições educacionais, comunitárias e/ou filantrópicas, integrantes do sistema de ensino, contemplado, sistematicamente, com recursos públicos, providenciarão na sua organização e funcionamento a constituição de conselhos escolares, de que trata o capítulo.

CAPÍTULO IV
Da Organização da Educação Escolar

Art. 36. A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I – Educação Infantil;
II – Ensino Fundamental;
III – Da Educação de Jovens e Adultos;
IV – Da Educação Especial.

Parágrafo Único - No sistema de ensino será priorizada a Educação profissional de nível básico, para educandos jovens e adultos matriculados ou egressos do Ensino Fundamental, bem como ao trabalhador em geral, considerada a capacidade de aproveitamento do interessado e sem exigência de critério de escolaridade às diferentes estratégias de educação continuada.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 37. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade.

Art. 38. As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover de forma indissociável a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 39. A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;

II – pré-escolas para crianças de quatro e cinco anos de idade.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual, e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Art. 40. A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida contínua e sistematicamente, por meio de acompanhamento, análise e interpretação do processo educativo sem o objetivo de retenção ou promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 41. Serão garantidos, em normas próprias, padrões básicos de infra-estrutura para o funcionamento das instituições de Educação Infantil Pública e Privada do Sistema Municipal de Ensino que considerando a diversidade regional assegurem atendimento das características das diferentes faixas etárias e necessidades do processo educativo, na perspectiva da inclusão.

Parágrafo Único – Os prédios de instituições educacionais existentes no Sistema Municipal de Ensino deverão adequar-se aos requisitos referidos no caput, no prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Educação.

Art. 42. A Política Municipal para a Educação Infantil será baseada nas diretrizes nacionais e normas complementares deste Sistema de Ensino e articulada às normas estaduais, convergindo responsabilidades e ações intersetoriais que assegurem prioridade absoluta à infância.

Art. 43. A Educação Infantil é alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente, entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro, e terá em considerações:

I - o compromisso e ação coletiva pelo atendimento sócio-educacional progressivo e qualificado às crianças;

II - que essa etapa da educação básica, corresponde às especificidades do desenvolvimento da criança cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

cuidar e educar;

III - que a Educação Infantil é direito da criança extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo, na faixa etária de 0 a 3 anos;

IV - que a Educação Infantil é espaço intersetorial, multidisciplinar, de estimulação contínua e de permanente evolução.

Art. 44. As diretrizes curriculares da Educação Infantil neste Sistema de Ensino consoante com as diretrizes nacionais integram os seguintes aspectos:

I – a criança será respeitada em suas necessidades básicas, em especial ao direito de brincar e expressar-se livremente;

II – o ato de cuidar-educar pautar-se-á em significativas experiências do desenvolvimento infantil;

III – a cultura do grupo social a que pertence a criança será valorizada em conformidade com o contexto onde se insere o espaço educativo;

IV – a família é de fundamental importância para a efetividade do processo educacional e será garantido, simultaneamente, o direito das crianças e dos pais em compartilharem a educação de seus filhos com a instituição educacional;

V – desenvolvimento de proposta sistemática e contínua, de formação dos educadores e demais atores da instituição educacional como concorrente na qualidade social da Educação Infantil ofertada.

Art. 45. Será estabelecido pela coordenação da secretaria de educação, de forma sistemática, o acompanhamento, controle e supervisão, sobretudo da Educação Infantil, nas instituições públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente em parcerias com as instituições de ensino superior com apoio técnico-pedagógico, como garantia do cumprimento dos requisitos básicos vigentes, na perspectiva da qualificação do atendimento educacional.

Parágrafo Único – Serão assegurados, mecanismos de colaboração nos termos da Legislação vigente, entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento às crianças, em especial, de 0 a 3 anos, a serem intermediados pelo Conselho Municipal de Educação.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 46. Será progressivamente ampliado o atendimento em tempo integral nas instituições públicas, exclusivas de Educação Infantil deste Sistema de Ensino.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 47. O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de nove anos, destinado à formação básica da cidadania e favorecerá o desenvolvimento de competências e de aprendizagens, tendo em vista a aquisição da leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a vida social.

Art. 48. O Ensino Fundamental para crianças e adolescentes até 14 anos, poderá organizar-se em séries anuais, ciclos de formação, períodos semestrais ou outras alternativas, nos termos da Lei 9394/96, considerando o ritmo, o tempo, a necessidade e interesses do processo de aprendizagem.
Parágrafo Único - Ao Ensino Fundamental destinado aos jovens e adultos será assegurada organização curricular diversificada, de patamares igualitários, em atendimento aos interesses, necessidades e identidade formativa própria.

Art. 49. O currículo do Ensino Fundamental, constituído em consonância com as diretrizes nacionais, terá em considerações:

I - O educando como sujeito cultural, histórico e social da aprendizagem;
II - A perspectiva da contextualização, da interdisciplinaridade e da ludicidade;
III - A integração e a valorização da história e da cultura local e regional;
IV - A educação para a inclusão digital.

Parágrafo Único - A organização curricular do Ensino Fundamental, diretrizes e procedimentos gerais pertinentes, será estabelecida em regulamentação específica pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei e mediante exercício democrático no sistema de ensino, observada a unidade normativa a outros sistemas de educação, de forma a assegurar o acesso a outras formas de organização dessa etapa da educação básica.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 50. O Ensino Fundamental nas escolas da rede pública municipal de ensino, atendido as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a fixação do calendário escolar observará:

a) o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos, assegurada margem de segurança para além desse mínimo;

b) O calendário escolar com previsão aquém dos mínimos mencionado, somente em caráter excepcional e expressamente relacionado a situações emergenciais que independam da responsabilidade a quem de direito, e sob exame e manifestação do Conselho Municipal de Educação, assegurados pelo menos 75% de freqüência discente.

II – a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e, experiência do candidato, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observada a faixa etária e as normas do Sistema Municipal de Ensino;

b) por promoção, para educandos da escola que cursaram com aproveitamento, a série, etapa e/ou equivalente organização do ensino, de acordo com o disposto no regimento escolar;

c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;

d) por reclassificação, para a adequada série, etapa e/ou equivalente organização, no caso de modelo curricular diferente do original, considerada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior.

III – o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino:

a) regime de progressão continuada;

b) formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo.

IV – a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nas séries, etapas e/ou equivalentes organização do ensino, durante e ao final do período letivo, mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada e atendida a normatização própria do sistema de ensino quando da possibilidade de idade inferior à série, etapa e/ou equivalente organização;

d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralela ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, considerando-se a possibilidade de recuperação, também, após os períodos letivos, assegurando-se carga horária própria, em atendimento do processo de aprendizagem.

V – o controle da freqüência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar e as normas do Sistema Municipal de Ensino observará:

a) a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação ou progressão continuada;

b) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de freqüência;

VI – A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em complementação à base comum nacional, nos termos da legislação vigente, observará:

a) a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;

b) a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 51. A avaliação da aprendizagem nas instituições de Ensino Fundamental da rede pública municipal, enfatizará caráter:

I - Formativo processual e diagnóstico com a função de identificar aprendizagens e dificuldades, e oferecer elementos para reorientar o processo de ensino-aprendizagem, concorrendo para a qualidade do processo educativo e sucesso na escola;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

II - De práticas coletivas e dialógicas, assegurando a participação dos diversos sujeitos envolvidos como professores, alunos e/ou responsáveis.

Art. 52. A jornada escolar no Ensino Fundamental será de pelo menos, 4 (quatro) horas diárias de trabalho curricular efetivo, com orientação de professor e com freqüência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Nas escolas públicas de áreas urbanas, a jornada diária mínima de que trata o caput, será progressivamente ampliada, eliminando-se concomitantemente o turno intermediário, em consonância com as disposições da Lei 9394/96.

Art. 53. O Conselho de Educação definirá, mediante prévia e ampliada discussão articulada à Secretaria de Educação, a relação adequada entre número de alunos e professor e as condições materiais das instituições educacionais.

Seção III
Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 54. A oferta de Ensino Fundamental para jovens e adultos, incluídos os idosos, que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender as características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, de acordo com a especificidade das diretrizes curriculares nacionais e no contexto da Educação Fundamental.

Art. 55. O Conselho de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da Educação de Jovens e Adultos - EJA regulamentará a organização, funcionamento e duração dos cursos, inclusive dos exames, sendo esses preferencialmente, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino, preservada a autonomia das escolas.

Art. 56. As diretrizes curriculares da EJA atenderão os princípios nacionais de Equidade, Diferença e Proporcionalidade, garantindo direitos e patamares educacionais igualitários

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

aos alunos e identidade dessa modalidade de educação.

§ 1º - A oferta da EJA será, em curso presencial, sendo, demandada pelas condições e interesses do público alvo, assegurada a equiparação do currículo e a avaliação no processo, de acordo com as normas do Sistema de Ensino.

§ 2º - A oferta de Ensino Fundamental para Jovens e Adultos no município poderá ser nos turnos diurno e noturno.

Art. 61. Os cursos e exames da EJA ao nível do Ensino Fundamental, obrigatório para maiores de 15 anos, constituir-se-ão preponderantemente da Base Nacional Comum, possibilitada a complementação diversificada, nos termos das normas próprias deste Sistema de Ensino.

§ 1º - O Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, instituirá parcerias com empresas objetivando a formação de turmas de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores;

§ 2º - Serão desenvolvidos programas de alfabetização de adultos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, através de parcerias com órgãos, empresas e organizações e não-governamentais, primando pela garantia do acesso, permanência com sucesso dos educandos, assegurado o prosseguimento de estudo, a formação docente e controle da qualidade na educação ofertada.

Art. 57. O Poder Público Municipal assegurará Educação profissionalizante para jovens e adultos, sendo possibilitados convênios ou parcerias com empresas/órgãos não-governamentais a fim de garantir aos alunos a inserção no mercado de trabalho;

Art. 58. A escola incluirá em seu Projeto Político Pedagógico, para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, atividades artísticas, culturais e desportivas através de oferta construtiva e diversificada.

Seção IV
Da Educação Especial

Art. 59. A Educação Especial, pautada pelo princípio da inclusão social, é a modalidade de educação escolar para educandos com necessidades especiais a ser oferecida,

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

preferencialmente, em classes comuns nos diversos níveis e modalidades, na Rede Regular de Ensino.

§ 1 ° - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com necessidades especiais.

§ 2° - A Rede Regular de Ensino para atendimento à educação especial deverá contar, sempre que necessário, com serviços de apoio especializado a serem disciplinados em normatização própria, em consonância com a legislação específica e afim vigente.

Art. 60. Para garantir a oferta da educação especial nas etapas da Educação Básica de sua incumbência, o Município atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com os demais Municípios.

Art. 61. O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas filantrópicas ou comunitárias, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 62. O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir o acesso e permanência com sucesso de educandos com necessidades especiais na Rede Municipal de Ensino, a partir de zero ano, respeitado o número de alunos por turma consoante com as normas e legislação vigente.

Parágrafo Único - a rede regular de ensino para atendimento aos educandos com necessidades especiais deverá contar sempre que necessário com profissionais graduados em cursos afins para os serviços de apoio especializado.

Art. 63. O atendimento educacional especializado é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com necessidades especiais e será considerado:

I - Como matérias do atendimento educacional especializado: Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, interpretação de Libras; ensino de Língua Portuguesa para surdos;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

sistema Braille; orientação e mobilidade; soroban; ajudas técnicas, incluindo informática adaptada; educação física adaptada, entre outras.

II - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atendimento aos educandos.

III - Terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para concluir o Ensino Fundamental, em virtude de suas necessidades especiais para concluir em menor tempo o programa escolar para os alunos com altas habilidades.

CAPÍTULO V
Dos Trabalhadores da Educação
Seção I
Da Formação/Qualificação

Art. 64. São integrantes do Magistério do Sistema Municipal de Ensino os profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico-administrativo a essas atividades, incluídas as de gestão, planejamento, inspeção e coordenação pedagógica.

Art. 65. Os profissionais da educação para exercerem as atividades descritas no artigo anterior deverão ser graduados em curso superior de Licenciatura Plena oferecidos por instituições de ensino superior.

§ 1° – Será admitida como formação mínima aos docentes em exercício em classes de Educação Infantil e nas quatro primeiras séries iniciais do Ensino Fundamental, a de nível médio modalidade normal, com permissividade até o ano de 2011.

§ 2° - O Sistema de Ensino por meio de seu órgão competente investirá na formação docente possibilitando prosseguimento de estudos à graduação plena em nível superior.

§ 3° - Será assegurada aos docentes, atuantes na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental, a formação continuada na área da Educação Especial, assegurado o assessoramento e apoio técnico especializado ao trabalho pedagógico na escola.

§ 4º - Aos docentes será assegurado preparo específico na área de atuação em

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

formação continuada.

Art. 66. O Poder Público Municipal instituirá setor próprio vinculado ao órgão executivo do sistema de ensino, destinado a promover programas de formação continuada aos trabalhadores da educação em exercício em sua rede de ensino, observada as especificidades do magistério em todos os níveis e modalidades.

§ 1° Os programas de formação continuada serão desenvolvidos, preferencialmente, em articulação com as consultorias pedagógicas ou instituições de ensino superior, inclusive de entidades sociais, com a colaboração técnica e financeira disposta na legislação vigente para a atualização contínua dos docentes e demais trabalhadores da educação.

§ 2° - Os programas de formação referidos poderão articular a participação de Municípios circunvizinhos.

§ 3° - A formação continuada aos profissionais da educação será constituída, também, de horários sistemáticos, assegurados no interior da escola às atividades demandadas pelo trabalho pedagógico, sem prejuízo do mínimo letivo estabelecido ao calendário escolar diário, semanal e anual.

Art. 67. O setor de que trata o artigo 67, tem como competência, também, apoiar o trabalho docente com recursos e meios adequados, inclusive tecnológicos, ao desenvolvimento das atividades pedagógicas, estimulando-os e investindo nas condições de produção dos mesmos.

Parágrafo Único – Aos profissionais da educação será garantida a formação e atualização contínua quanto ao planejamento pedagógico, administrativo e financeiro da escola.

Art. 68. O órgão executivo do sistema implementará políticas de formação continuada para os trabalhadores em educação de modo geral, em articulação com entidades sindicais e da sociedade civil, integrantes da política municipal de valorização dos funcionários, na perspectiva da afirmação de identidades profissionais e instituições das novas identidades funcionais.

Art. 69. São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
III – zelar pela aprendizagem dos alunos;
IV – estabelecer estratégias de recuperação para alunos de baixo rendimento;
V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Art. 70. São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola:
I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;
III – prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para alunos de baixo rendimento;
IV – articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a freqüência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;

Parágrafo Único – Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento, assessorias e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

Seção II
Da Valorização

Art. 71. O Poder Público Municipal investirá, sistematicamente, na valorização dos trabalhadores da educação da rede pública municipal de ensino e recomendará iniciativa das mantenedoras quanto à conjugação de esforços para atendimento aos servidores da rede privada.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 72. A valorização dos profissionais da educação pública será assegurada em Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação, regulamentado em lei própria, cabendo ao Poder Público Municipal cumpri-lo na íntegra.

Art. 73. Será garantido aos trabalhadores da educação, nos termos da legislação pertinente e, inclusive, do plano de carreira, observadas as especificidades do magistério:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico, extensivo à pós-graduação, remunerado para esse fim;

III – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

IV – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho, com percentual especificado na legislação própria;

V – Condições adequadas de trabalho ao exercício profissional nas Unidades Educacionais do Sistema de Ensino e atualização constante quanto à associação teoria/prática em estudos e pesquisas;

VI – Piso salarial profissional.

VII – Gratificação ao profissional da educação com certificação em cursos de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, nos termos do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação;

VIII – Gratificação aos docentes de áreas de difícil acesso sobre seus vencimentos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Financeiros

Art. 74. O Município aplicará, anualmente, conforme prescreve a lei, no mínimo 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino público, dos recursos oriundos de:

I – impostos próprios do Município;

II – transferências Constitucionais e outras transferências;

III – salário educação e outras contribuições sociais;

IV – incentivos fiscais;

V – outros recursos previstos em Lei.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA

Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

§ 1° - Os recursos obtidos pelo Município, oriundos de outras fontes citadas não serão computados no percentual mínimo obrigatório.

§ 2° - Ficam excluídos do percentual obrigatório prescrito na LDB, os recursos oriundos de transferências automáticas da União.

§ 3° - As receitas e as despesas previstas e não efetivadas, que não resultem no atendimento do percentual mínimo, serão apuradas e corrigidas segundo balanço do Poder Público.

§ 4º - A fim de manter o Secretário Municipal de Educação informado da real aplicação dos recursos destinados à Educação do Município, fica, através desta, obrigado a assinar, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, todos os pagamentos que envolvam a verba destinada à Educação.

Art. 75. Para fixação dos valores correspondentes aos mínimos instituídos no Artigo 74, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autoriza a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

Art. 76. Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Legislação Vigente, as despesas realizadas com vista à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo as que se destinam à remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Art. 77. Será assegurado às escolas o recebimento de recursos da receita própria sob a forma de Suprimento de Fundo para aplicação com despesa de pronto pagamento.

Art. 78. A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação participará das discussões das Leis Orçamentárias e acompanhará suas execuções, zelando, também, pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

Art. 79. O titular do Órgão Executivo da Educação no Município é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Art. 80. Cabe ao titular do Órgão Executivo da Educação no Município controlar, de acordo com a Lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

Art. 81. O percentual dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, não vinculados ao Ensino Fundamental, serão aplicados na Educação Infantil, nos termos do regime de colaboração assegurado constitucionalmente, até que se institua a inclusão dessa etapa da Educação Básica em fundos pertinentes.

CAPÍTULO VII
Do Regime de Colaboração

Art. 82. O Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e assistência da União, desenvolverá através do órgão executivo da educação, em ação articulada:

I – Recenseamento e a chamada pública escolar a crianças, adolescentes, jovens e adultos escolarizáveis, e providenciará matrícula correspondente à demanda na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede de Escolas Públicas.

II – Implementará programa sistemático de acompanhamento da freqüência escolar, com destaque da rede pública de ensino fundamental, divulgando continuamente os dados aos pares, promovendo ação estratégica junto ao abandono e a defasagem série/idade.

III – Promoverá, em ação articulada, colaboração do Estado e participação solidária de Municípios circunvizinhos à formação aos profissionais da educação.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal estabelecerá relação de parceria e regime de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, visando garantir acesso e permanência, com proporcionalidade pelos fluxos de atendimento, apreciando recursos técnicos, financeiros e outros, disponíveis em cada esfera da administração, entre outras, nas ações:

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

I – formulação, execução e avaliação de políticas e planos educacionais;

II – definição de padrões básicos de qualidade do ensino, avaliação institucional, proposta de padrão referencial de currículo e de articulação do calendário escolar;

III – valorização dos recursos humanos da educação;

IV – expansão e utilização da rede escolar de educação básica.

Art. 83. O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar, prioritariamente, a universalização do Ensino obrigatório e as possibilidades de ampliação do atendimento à Educação Infantil no Sistema de Ensino.

Parágrafo único - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

Art. 84. O Sistema Municipal de Ensino deverá atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, assegurada a autonomia e peculiaridades da sua rede de ensino.

Art. 85. O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios, inclusive por meio de consórcios, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 86. O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de formação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 87. O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

Art. 88. Somente será autorizada a construção e funcionamento de instituições educacionais públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infra-estrutura,

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

definidos como básicos nas normas deste Sistema Municipal de Ensino, atendidas a legislação específica.
Parágrafo Único – As crianças situadas nesses contextos de vulnerabilidade familiar e sócio-econômica receberão especial atenção dos órgãos em referência.

Art. 89. As creches e entidade (s) equivalentes serão incluídas no sistema nacional de estatísticas educacionais, atendidas as disposições da Legislação vigente, em ação articulada com o órgão Executivo e o normativo próprio deste Sistema de Ensino.

Art. 90. A Secretaria de Educação providenciará adequações de sua estrutura funcional e regulamento interno em atendimento as disposições desta lei, a partir de sua aprovação no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 91. O Órgão Executivo de Educação do Município deverá realizar concurso público para preenchimento de cargos do Magistério no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta lei.

Art. 92. As instituições educacionais integrantes deste sistema de ensino deverão apresentar estrutura físico-ambiental e pedagógica para atendimento de educandos com necessidades especiais, a partir de zero ano, em cumprimento a legislação vigente, favorecendo a inclusão e atendimentos especializados, além dos clínicos individualizados, quando necessários.

Art. 93. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Riachão das Neves (BA), 30 de dezembro de 2009

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pref.riachao@hotmail.com e pmriachaoneves.s@uol.com.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI Nº 477/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de RIACHÃO DAS NEVES, para o exercício financeiro de 2010, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 671.992,52 (Seiscentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e dois centavos)**, na forma e limites que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES**, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de **R$ 671.992,52 (Seiscentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e dois reais e cinqüenta e dois centavos)**, incluindo as seguintes dotações orçamentárias.

02.07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.007.1.084 – Construção/Ampliação de Melhorias Habitacionais
4.4.9.0.51.00 – Obras e Instalações **R$ 671.992,52**
TOTAL **R$ 671.992,52**

Art. 2º - Os recursos disponíveis decorrentes, para atender a abertura do presente Crédito Adicional Especial, correrão à conta:

a) Do excesso de arrecadação, com respaldo nas disposições contidas no Art. 43, § 1º, Inciso II e III, da Lei 4.320/64, no valor global de **R$ 620.000,00 (Seicentos e vinte mil reais)**, conforme evidenciado no Quadro Demonstrativo de Excesso de Arrecadação, Anexo I,
b) Anulação de Dotação R$ 51.992,52

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI Nº 477/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010

Dotações Anuladas

02.08.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

16.482.005.1.032 – Construção, Ampliação de Melhorias Habitacionais R$ 21.992,52
16.482.005.1.081 – Construção de Casas Populares R$ 30.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, em decorrência do presente Crédito Especial.

Art. 4º - O presente Crédito Especial será consignado à Estrutura de Custo do Fundo Municipal de Saúde, e respectivas unidades Orçamentárias, e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa da referida Unidade.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Riachão das Neves (BA), 07 de junho de 2010

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pmriachaoneves.s@uol.com.br e pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

LEI Nº 477/2010, DE 07 DE JUNHO DE 2010

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Nº CONVÊNIO	ÓRGÃO REPASSADOR	OBJETO	VALOR DO REPASSE
0662/07	MS/FUNASA	Construção/Ampliação de Melhorias Habitacionais (combate Mal de Chagas)	671.992,52
		T O T A L	**671.992,52**

PREVISÃO ORÇAMENTO 2010	PREVISÃO PROJEÇÃO DE REALIZAÇÃO 2010	TENDÊNCIA EXCESSO / REALIZAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2010
0,00	620.000,00	620.000,00

Gabinete do Prefeito, Riachão das Neves (BA), 07 de junho de 2010

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pmriachaoneves.s@uol.com.br e pref.riachao@hotmail.com

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LPHMK3HE+GDNJZFNEJKBPA
Esta edição encontra-se no site: www.riachãodasneves.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

DECRETO 013/2010, DE 14 DE JUNHO DE 2010

O Prefeito Municipal de Riachão das Neves, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 417/2008, de 10 de março de 2008, que "Cria a Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Riachão das Neves-BA e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes representantes do Conselho Municipal de Defesa Civil para o biênio 2010/2012:

I. 01 (um) representante do Poder Executivo:
a) Membro Titular: Iraci Moreira Neves
b) Membro Suplente: Ângela Maria Rocha

II. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores:
a) Membro Titular: Moab do Nascimento Santana
b) Membro Suplente: João José de Souza

III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Riachão das Neves:
a) Membro Titular: Cícera Solidade de Souza
b) Membro Suplente: Luciene Santos de Souza

IV. 01 (um) representante da Polícia Militar:
a) Membro Titular: Osvaldino Francisco Souza Filho
b) Membro Suplente: Ivanei Gomes de Souza

Art. 2º. O presente Decreto Portaria deverá ser publicado na forma prevista no art. 28 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão das Neves (BA), 10 de junho de 2010

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pmriachasneves.s@uol.com.br e pref.riachao@hotmail.com

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

PORTARIA 079/2010, DE 10 DE JUNHO DE 2010

O Prefeito Municipal de Riachão das Neves, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 417/2008, de 10 de março de 2008, que "Cria a Coordenadoria de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Riachão das Neves-BA e dá outras providências",

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o SD PM 1ª CL OSVALDINO FRANCISCO DE SOUZA FILHO – Mat. 30.285.253-7, Coordenador Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista no art. 28 da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão das Neves (BA), 10 de junho de 2010

Marcos Vinicios Nunes do Nascimento
Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 - Fax: (77) 3624-2233
E-mails: pmriachasneves.s@uol.com.br e pref.riachao@hotmail.com

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2010

O Pregoeiro do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia, torna publico o resultado da licitação acima identificada, tendo como vencedora a empresa ELETRICA CHM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Dudu Coité, 255, Jardim Ouro Branco – Barreiras (BA), inscrita no CNPJ sob o número 11.566.925/0001-10, pelo valor total de R$ 152.919,00 (cento e cinqüenta e dois mil novecentos e dezenove reais). Data da Homologação 10/05/2010.

